



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Justificativa - PL 0161/2015

A presente proposição visa majorar a penalidade pecuniária da Lei 15.676 de 18 de dezembro de 2012, pois, a atual legislação a aplicação da multa, que pela presente proposição se pretende alterar, vem se mostrando permissiva diante do faturamento auferido pelos condutores clandestinos, que fazem transporte remunerado individual de passageiros sem que o veículo esteja autorizado para esse fim.

Ocorre que o valor da multa mencionada na lei em vigor, ou seja, R\$ 1.700,00 (Hum mil e Setecentos reais), tem se mostrado ineficiente para alcançar o objetivo ao qual se destina, vale dizer, inibir ou arrefecer, de maneira mais contundente, a prática da clandestinidade na prestação do serviço de táxi no território do Município de São Paulo.

Notório ainda, a proliferação de taxis clandestinos, conhecidos também como "geladeiras" em nossa cidade, o aparecimento de aplicativos de celulares facilitou a prática ilegal, trazendo centenas de novos condutores ilegais para a o exercício ilegal na prestação de serviço de taxi.

O valor proposto se assemelha daquele praticado na autuação do transporte coletivo clandestino, onde entendemos ser ambos nocivos para a Cidade.

Pelo exposto, por entendermos ser uma questão de interesse publico, conto com o apoio dos nobres pares a ver a proposta aprovada.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/04/2015, p. 83

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.